



INTRODUÇÃO

A Auditoria Geral do Estado – AGE, no âmbito do Poder Executivo, representa etapa superior e final como órgão central no desempenho do controle interno, que conta ainda com a Contadoria Geral do Estado, as Coordenadorias de Contabilidade Analítica da administração direta e os órgãos de contabilidade, equivalentes às Auditorias Internas dos órgãos e entidades da administração indireta.

Dentre as diversas atribuições impostas a AGE, contidas na legislação em vigor, o relatório sobre a execução dos orçamentos que deve ser apresentado como parte integrante da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo 2.º do art. 36 da Lei Complementar n.º 63, de 1.º de agosto de 1990, consubstancia-se em uma elaboração baseada na avaliação das informações dos órgãos que executam os orçamentos do Estado.

Desta forma, este instrumento tem como objetivo cumprir com os mandamentos constitucionais e legais conferidos a este órgão central de controle interno, contribuir para o julgamento das Contas Consolidadas do Governo, por parte do Poder Legislativo e tornar efetivo o seu desempenho institucional, no que diz respeito ao apoio ao controle externo.

Nos últimos exercícios vimos desenvolvendo rotinas e implementando procedimentos de auditoria que nos permitiram ir mais além do que direcionar os trabalhos somente na matéria exigida pela legislação, motivo pelo qual o presente trabalho também contempla informações pertinentes à gestão contábil, financeira, operacional e patrimonial.

Para a elaboração deste relatório foram utilizadas como ferramentas de consulta o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/RJ, o Sistema de Informações Gerenciais – SIG e o Sistema de Informações Gerenciais e Orçamentárias – SIGO e consistiu na análise dos orçamentos e balanços consolidados, do cumprimento do disposto na LRF, bem como das apurações dos dados financeiros e das realizações dos programas de trabalho de toda administração pública direta e indireta do Estado.



No que se refere às informações contábeis, estas tiveram um enfoque baseado na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ao passo que para as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista do Estado a ótica empreendida fundamentou-se na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

Cabe acrescentar que o presente relatório contou com o fundamental subsídio dos técnicos desta AGE quando da atuação junto aos órgãos e entidades, por meio da realização de diferentes tipos de inspeções, assim como quando da análise das prestações e tomadas de contas dos responsáveis por bens, numerário e valores do Estado ou pelos quais estes respondam.

A finalização dos trabalhos de análise das contas resultou neste relatório que traz, em seu conteúdo, doze capítulos, dentre os quais o Capítulo IV – Orçamento do Exercício 2005, que discorre sobre a execução dos orçamentos do Estado.

Assim, esta AGE encerra mais um exercício, certa do cumprimento das determinações legais no que tange as suas atribuições, ressaltando que este trabalho estará disponível no *site* da Secretaria de Estado de Finanças, para que a sociedade possa exercer o seu papel fiscalizador na aplicação dos recursos públicos.